



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.398-C DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para ampliar a relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O inciso II do *caput* do art. 1º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

.....

II - promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais nas áreas definidas no art. 3º; e

.....’ ” (NR)

Sala da Comissão, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator



JUSTIFICAÇÃO

Para adequar o texto ao disposto no inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto:

"Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º Para cumprir os objetivos do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, a União fica autorizada a transferir recursos financeiros e a disponibilizar serviços de assistência técnica a famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais, conforme regulamento.

.....' " (NR)
Sala da Comissão, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator



JUSTIFICAÇÃO

Para adequar o texto ao disposto no inciso III do art. 12 da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

EMENDA DE REDAÇÃO N° 3

Renumere-se o art. 2° do projeto para art. 4°.

Sala da Comissão, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Renumerado tendo em vista as emendas de redação de números 1 e 2.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.398-D DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para ampliar a relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

.....

V - projetos de reciclagem de lixo, coleta seletiva e adequada destinação de resíduos sólidos.

.....” (NR)

Art. 2º O inciso II do *caput* do art. 1º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II - promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais nas áreas definidas no art. 3º; e



....." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para cumprir os objetivos do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, a União fica autorizada a transferir recursos financeiros e a disponibilizar serviços de assistência técnica a famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais, conforme regulamento.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator